



# Tribunal de Contas do Estado do Acre

## ACÓRDÃO

ASSUNTO:

San San San

NATUREZA DO FEITO: Processo n.º 13.432.2000-98-TCE (C/01 anexo). Prestação de Contas da Fundação Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Acre -

FADES, exercício de 1999.

RESPONSÁVEL:

Senhor José de Anchieta Batista.

RELATOR:

Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas.

Prestação de Contas. Fundação Pública. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Acre-FADES, exercício orçamentário e financeiro de 1999, de responsabilidade do Senhor José de Anchieta Batista - Diretor Presidente à época, valendo com ressalva - a ser corrigida nas prestações de contas futuras - a assunção, pela Secretaria de Estado de Administração, das despesas com a folha de pagamento da entidade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria e Francisco Diógenes de Araújo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 11 de Dezembro de 2003.

Conselheiro ANTONIO ORGE MALHEIRO

Presidente de TCE/ACRE.

Conselheiro HELIO SARAIVA DE FREITAS

Fui presente:

Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/AC.



33351177

· 医线线线线 (1)



and the real value of a section of a secretarity.

## ACÓRDÃO Nº 2369

CONCRETE AND ATTE PERCENCEPT (ENDO-FEET) OF THE ACTION OF THE CONTRACTOR

on olasi Prestando da Conten da Fundadas da

the service period Economics of Colors of Service do Austi-

REST to englore to RECAR

Restain Lose du Auchiela Galleia

Conselbero Helio Bartiva de Freilins.

महारा इत्रहरूकर हुन्। केर होते हैं। इत्रहरूकर के स्वरह से उद्देश हैं। इत्रहरूक के स्वरह स्वरह स्वरह ROSENSE ANGLOVENIENTE ON OFFICERS

90 0/16/A cares --

distribute e accordant y an police y accordant su accordant accordant

By Street Con Control of Control of Street Contr manage more of worst god rio Needli Villand oo ossumdaaneen THE PARTY OF THE PARTY OF THE PROPERTY oela Secretaria de Estabaldo Aldon da entidade Apole as formalidades

THE IS OF THE STATE OF THE CONTRACTOR PUBLICADO TO DISTO Official and The TENE COLD SEE THE MESSE TO (4本)(317-96)(2) - 2014(3) **[\*12**(8)(4) (8) promise of the Kings and STATE OF THE CONTRACT OF THE STATE OF THE ST

Far a e Frondsec Dogeral In Artific 2002 as bottom & Artific

Este des Souldes so helichet de fundas en beten im Acres

120 Ten increased on it is the committee of

ORBRUAN ESPOLOMOTRA Università CONTA BOOK WILLIAM CANAGES

CONTRACTOR OF A CONTRACT AND A CONTRACTOR S. 4.3953

150 150 1 16 30 3 Care

anka helena de azeredo limo De BOE is the police to a property



### Tribunal de Contas do Estado do Acre

FEITO: PROCESSO Nº 13.432.2000-98

RELATOR: CONS. HELIO SARAIVA DE FREITAS.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Acre - FADES,

exercicio de 1999.

#### Relatório

Tratam os autos da Prestação de Contas da FADES,

exercício de 1999.

As fls. 66/69, encontra-se o Relatório Técnico da 3ª

IGCE.

Às fls. 75/79, o parecer inicial da Auditoria.

À fl. 85, cópia do Mandado expedido ao Sr. José

Anchieta Batista, Diretor - Presidente da FADES.

Às fls. 86/93, a despesa apresentada pelo Senhor

José Anchieta Batista.

Às fis. 97/99, o relatório complementar da 3ª IGCE.

As fls. 102/103, o parecer complementar do Auditor

João Izidro de Melo Neto.

À fl. 106, o parecer da Procuradora Anna Helena de

Azevedo Lima.

É o relatório.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro 2003.

Helio Saraiva de Freitas

Conselheiro/Relator



#### Tribunal de Contas do Estado do Acre

FEITO: PROCESSO Nº 13.432,2000-98

RELATOR: CONS. HELIO SARAIVA DE FREITAS.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Acre - FADES, em exercício de 1999.

#### Conclusão e Voto

Vistos, analisados e discutidos os autos, passo às Conclusões e Voto.

A prestação de contas em exame foi analisada detalhadamente pelo Auditor João Izidro de Melo Neto e apontou falhas dentre as quais destaca a ausência de contemplação da Entidade no orçamento estadual e a consequente assunção da folha de pagamento pela secretaria de Estado de Administração, bem como a ausência da relação de bens móveis e outros demonstrativos.

Citado para a defesa o responsável, tempestivamente atendeu o chamado, colacionando aos autos a peça de folhas 86 a 93.

O exame procedido na defesa apresentada comprovou a procedência das alegações expendidas.

Ante o exposto acompanho o entendimento da Auditoria e MPE e Voto considerando a prestação de contas da FADES, exercício de 1999, de responsabilidade do Senhor José de Anchieta Batista, Regular com ressalvas, valendo como ressalva – a ser corrigida nas Prestações de Contas futuras – a assunção pela Secretaria de Estado de Administração, das despesas com a folha de pagamento da entidade.

É como voto.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2003.

Hélig Saraiva de Freitas Conselheiro Relator